



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

EDITAL Nº 3/2022 CGP-QUI/DG-QUI/QUIXADA-IFCE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Campus Quixadá

EDITAL Nº 03/2022/CAMPUS QUIXADÁ/IFCE, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE AFASTAMENTO AOS SERVIDORES DOCENTES E TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DO QUADRO PERMANENTE DO CAMPUS QUIXADÁ

O Diretor Geral do *campus* Quixadá, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 238/GABR/REITORIA, de 01/03/2021, torna pública a abertura de inscrições para concessão de afastamento para os servidores DOCENTES E TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS do quadro permanente do IFCE, para participar em programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, seja no país ou no exterior, nos termos deste Edital, com vigência de 06 (seis) meses, contada da data de publicação deste normativo. Os afastamentos posteriores a esse período serão regulamentados por novo edital.

A divulgação e todas as informações referentes a este Edital serão feitas por meio da página eletrônica do IFCE – *campus* Quixadá.

1.OBJETIVO GERAL

1.1. O presente Edital tem como finalidade classificar servidores interessados em afastar-se integralmente das atividades do IFCE, para participar em programa de Pós- Graduação *Stricto Sensu*, cujo início do afastamento ocorra durante o período de vigência deste certame, observando os dispositivos do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, e suas alterações, da Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 01 de fevereiro de 2021, e da Resolução CONSUP/IFCE nº 37 de 15 de junho de 2021.

1.2. O efetivo afastamento está condicionado ao processo específico e individual, que esteja de acordo com a legislação e normativos vigentes no momento da concessão do afastamento.

1.3. Os pedidos de afastamentos posteriores à data de vigência deste edital serão regulamentados por novo certame.

2.DAS VAGAS E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 Em conformidade com o que consta no *caput* e no § 1º do Art. 55 da Resolução CONSUP/IFCE nº 37 de 15 de junho de 2021, serão disponibilizadas 06 (seis) vagas para afastamento integral, referente ao limite de 20% de vagas de servidores para cada categoria (Técnico Administrativo e Docente) lotados no *campus* Quixadá, distribuídas conforme tabela a seguir:

CATEGORIA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO		DOCENTE		
NÍVEL DE QUALIFICAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	MESTRADO	DOUTORADO	PÓS- DOUTORADO
VAGAS	01	01	01	02	01

2.2. Os servidores que tenham interesse em concorrer às vagas disponibilizadas deverão fazer a sua inscrição conforme disposições deste Edital.

2.3. A participação no Processo Seletivo, objeto deste edital, não garante o direito à concessão de afastamento para participar de Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, sendo para tanto, necessário o atendimento dos requisitos dispostos na Resolução CONSUP/IFCE nº 37, de 15 de junho de 2021, bem como do interesse da administração.

2.4. A classificação do servidor neste Processo Seletivo é um dos requisitos para a concessão de afastamento para pós-graduação, que será formalizado, *a posteriori*, por meio de tramitação de processo administrativo, conforme rito processual do IFCE.

2.5. A homologação do resultado final do presente Processo Seletivo de Afastamento será publicada na página eletrônica do IFCE – *campus* Quixadá.

2.6. A responsabilidade pela execução das atividades relativas ao presente Processo Seletivo de Afastamento ficará a cargo da Comissão constituída para esse fim juntamente com a Unidade de Gestão de Pessoas do *campus* Quixadá.

2.7. As vagas não preenchidas poderão ser remanejadas dentro da mesma categoria (Técnico Administrativo ou Docente), caso não haja demanda para todas as vagas de um dos Níveis de Qualificação (Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado), sendo disponibilizadas para outro Nível de Qualificação.

2.7.1. O remanejamento de que trata o subitem 2.7. se dará para o Nível de Qualificação que obteve maior número de inscrições. Havendo empate nesse critério, o remanejamento será para o menor Nível de Qualificação.

2.7.2. As vagas remanejadas deverão ser divulgadas na página eletrônica do IFCE – *campus* Quixadá.

2.8. As vagas que surgirem após o lançamento deste edital serão objeto de novo certame.

3.DA COMISSÃO

3.1. A Comissão de Seleção é formada preferencialmente por servidores de ambas as categorias, docentes e técnico- administrativos em educação, designados pela Direção Geral.

3.2. Caberá à Comissão de Seleção:

- I – Efetuar a análise dos formulários de inscrição recebidos;
- II – Avaliar a documentação comprobatória, conforme os itens constantes no Anexo IV;
- III – Aplicar os critérios constantes no Anexo III;
- IV – Classificar os candidatos de acordo com a pontuação obtida;
- V – Divulgar o resultado preliminar;
- VI – Receber e analisar recursos e;
- VII – Divulgar o resultado final.

4.DOS REQUISITOS

4.1. Os requisitos para a inscrição no presente processo seletivo estão relacionados abaixo:

I– PARA TÉCNICO-ADMINISTRATIVO:

- a) Ser titular de cargo efetivo no IFCE há pelo menos três anos para mestrado e quatro anos para doutorado;
- b) Ter concluído o estágio probatório;
- c) Não ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares e/ou licença para capacitação nos dois anos anteriores, considerando a data do término das referidas licenças, à data da solicitação de afastamento;
- d) em caso de já ter sido afastado para fins de qualificação, ter cumprido igual período em efetivo exercício no cargo;
- e) possuir currículo no SIGEPE - Banco de Talentos, atualizado nos últimos seis meses;
- f) estar aprovado em Programa de Pós-graduação ou Estágio Pós-Doutoral, reconhecido pela CAPES, cuja área esteja diretamente relacionada com suas atividades desenvolvidas no IFCE. Em caso de pós-graduação no exterior, o servidor deverá apresentar quadro de instituições no Brasil que possam validar o diploma futuro;
- g) Não estar impedido em virtude do descumprimento do estabelecido no subitem 11.5. de edital de afastamento imediatamente anterior a este, quando for o caso.

II– PARA DOCENTES:

- a) De acordo com o disposto no inciso I art. 30 da Lei 12.772/2012, para os ocupantes de cargos do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal não se aplica a exigência de três anos de exercício em cargo efetivo para mestrado e de quatro anos para doutorado.
- b) Não ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares e/ou licença para capacitação nos dois anos anteriores, considerando a data do término das referidas licenças, à data da solicitação de afastamento;
- c) em caso de já ter sido afastado para fins de qualificação, ter cumprido igual período em efetivo exercício no cargo;
- d) possuir currículo no SIGEPE - Banco de Talentos, atualizado nos últimos seis meses;
- e) estar aprovado em Programa de Pós-graduação ou Estágio Pós-Doutoral, reconhecido pela CAPES, cuja área esteja diretamente relacionada com suas atividades desenvolvidas no IFCE. Em caso de pós-graduação no exterior, o servidor deverá apresentar quadro de instituições no Brasil que possam validar o diploma futuro;
- f) Não estar impedido em virtude do descumprimento do estabelecido no subitem 11.5. de edital de afastamento imediatamente anterior a este, quando for o caso.

4.2. Serão indeferidas as propostas em desacordo com os requisitos apresentados no subitem anterior.

4.3. Terá a inscrição indeferida o servidor que, na data de expedição deste Edital, esteja em gozo de quaisquer dos afastamentos ou licenças previstas no quadro abaixo:

TIPO	DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL
Licença	por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro	Art. 81, inciso II, da Lei nº 8.112/90
	para o serviço militar	Art. 81, inciso III, da Lei nº 8.112/90
	para atividade política	Art. 81, inciso IV, da Lei nº 8.112/90
	para capacitação	Art. 81, inciso V, da Lei nº 8.112/90
	para tratar de interesses particulares	Art. 81, inciso VI, da Lei nº 8.112/90
	para desempenho de mandato classista	Art. 81, inciso VII, da Lei nº 8.112/90
Afastamento	em virtude de cessão	Art. 93, da Lei nº 8.112/90
	para exercício de Mandato Eletivo	Art. 94, da Lei nº 8.112/90
	Para prestar colaboração a outra instituição federal de ensino/pesquisa e ao MEC	Art. 26-A, da Lei nº 11.091/2005

5.DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições no processo de classificação para afastamento serão realizadas, exclusivamente, por meio de formulário eletrônico disponível no link: [Formulário de Inscrição](#), com a anexação dos documentos obrigatórios listados no subitem 5.2.

5.2. O candidato deverá acessar o formulário eletrônico no período estabelecido no cronograma deste edital, preencher os campos requeridos e anexar as seguintes documentações em formato PDF:

- a) Declaração de tempo de efetivo exercício no IFCE;
- b) Declaração de aprovação em estágio probatório (para servidores técnico-administrativos);
- c) Currículo atualizado, nos últimos 6 (seis) meses, no SIGEPE - Banco de Talentos;
- d) Comprovante de aprovação em Programa de Pós-graduação ou Estágio Pós-Doutoral;
- e) Declaração emitida pela Unidade de Gestão de Pessoas do *campus* indicando o Relatório de Afastamentos do servidor;
- f) Anexo IV devidamente preenchido e assinado, com a respectiva documentação comprobatória em um único arquivo PDF, preferencialmente na ordem listada no Anexo III;

5.2.1. O candidato que não enviar a documentação elencada no subitem 5.2., conforme o prazo estabelecido neste edital, terá sua inscrição indeferida;

5.2.2. Para os servidores que efetuarem mais de uma inscrição, será considerada válida apenas a última candidatura.

5.2.3. Os documentos devem ser submetidos com as respectivas assinaturas.

5.2.4 A assinatura pode ser coletada das seguintes formas:

- a) Via SEI: copie o conteúdo do documento no SEI, preencha o documento, assine e converta o arquivo em PDF. NÃO enviar processo SEI.
- b) Impressão: imprima o documento, preencha, assine, digitalize ou tire uma foto e converta o arquivo em PDF.
- c) Certificação digital: caso possua certificação digital, preencha o documento, assine via certificação e converta o arquivo em PDF.

5.3. O IFCE não se responsabiliza por fatores de ordem técnica que impeçam o envio do formulário eletrônico de inscrição ou a atualização de documentos comprobatórios.

5.4. Não serão admitidas inscrições e documentos enviados por outros meios divergentes ao especificado no subitem 5.1.

5.5. As inscrições neste processo implicam no conhecimento e na tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital e demais instrumentos reguladores, não podendo o candidato alegar desconhecimento dos mesmos.

5.6. É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição. A Comissão de Seleção não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto ou incompleto do formulário de inscrição, nem pela ausência de documentos ou pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados.

6.DO CRONOGRAMA DO EDITAL

EVENTO	DATA
Lançamento do Edital	14/09/2022
Impugnação do Edital	15/09/2022
Resultado dos pedidos de impugnação	16/09/2022
Inscrições	17 a 27/09/2022
Resultados provisório das inscrições	29/09/2022
Recurso contra o resultado provisório das inscrições	30/09/2022
Resultado da interposição de recursos contra resultado provisório das inscrições	03/10/2022
Resultado definitivo das inscrições	03/10/2022
Resultado preliminar da seleção	10/10/2022
Interposição de recursos contra resultado preliminar da seleção	11/10/2022
Resultado da interposição de recursos contra resultado preliminar da seleção	13/10/2022
Resultado final da seleção	13/10/2022

7.DA IMPUGNAÇÃO

7.1 É garantido o direito ao cidadão de pedir impugnação fundamentada desta chamada, identificando-se e pronunciando-se na data prevista no Cronograma contido no item 6.

7.2 A impugnação deverá ser apresentada conforme Anexo II e enviada para o e-mail cgp.quixada@ifce.edu.br com assunto intitulado EDITAL N° 02/2022/CAMPUS QUIXADÁ/IFCE, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

7.3 Não serão apreciados os pedidos de impugnação intempestivos e sem fundamentação técnica.

7.4 Os pedidos de impugnação fundamentados serão julgados pela Comissão Responsável pelo Processo Seletivo.

7.5 As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único arquivo na página eletrônica do IFCE – *campus* Quixadá, na data prevista no cronograma deste edital.

7.6 Não caberá reconsideração ou recurso administrativo contra o resultado da análise dos pedidos de impugnação.

8.OS RECURSOS

8.1 Das Disposições Gerais Sobre os Recursos:

8.1.1 O servidor poderá interpor recurso contra os resultados provisórios desta seleção, desde que exista previsão expressa de recurso no presente Edital e observados os prazos estabelecidos no cronograma, a ser feito pela parte interessada, utilizando-se do formulário disponível no Anexo I deste Edital, dirigido à Comissão, por meio do e-mail cgp.quixada@ifce.edu.br com assunto intitulado EDITAL Nº 02/2022/CAMPUS QUIXADÁ/IFCE, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

8.1.2. A interposição de recurso deverá ser clara, fundamentada em argumentos lógicos e consistentes e estar devidamente assinada.

8.1.3 Não serão apreciados os recursos intempestivos ou sem fundamentação técnica e aqueles que não guardem relação com o objeto desta seleção.

8.1.4 Não serão aceitos os recursos interpostos em outro meio que não seja o especificado neste Edital.

8.1.5 Recursos cujo conteúdo configure situação de desrespeito à comissão serão preliminarmente indeferidos.

8.1.6 Compete à Comissão receber o recurso impetrado e julgá-lo.

8.1.7 O resultado do julgamento do recurso será comunicado ao interessado e publicado na página eletrônica do IFCE – *campus* Quixadá, na data prevista no cronograma deste edital.

8.2 Do Recurso contra o resultado provisório das inscrições:

8.2.1 O servidor poderá apresentar recurso contra o resultado preliminar das inscrições, mediante preenchimento do formulário disponível no Anexo I deste Edital, dirigido à Comissão, por meio do e-mail cgp.quixada@ifce.edu.br, observado o disposto no subitem 8.1.

8.2.2 Durante o prazo de interposição de recursos não será possível a juntada de novos documentos.

8.3 Do Recurso contra o resultado preliminar da seleção:

8.3.1 O servidor poderá apresentar recurso contra o resultado preliminar, mediante preenchimento do formulário disponível no Anexo I deste Edital, dirigido à Comissão, por meio do e-mail cgp.quixada@ifce.edu.br, observado o disposto no subitem 8.1.

8.3.2 No recurso o servidor deverá especificar o critério e/ou pontuação atribuída ao objeto do questionamento.

8.3.3 O resultado do julgamento do recurso será comunicado ao interessado e publicado na página eletrônica do IFCE – *campus* Quixadá, na data prevista no cronograma deste edital.

8.3.4 Havendo alteração na ordem de classificação em função de deferimento de recurso, essa alteração será considerada para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

8.3.5 Não caberá recurso administrativo da decisão da Comissão de que trata o subitem anterior.

9. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO FINAL

9.1. A classificação dos candidatos, Docentes e Técnico-Administrativos em Educação, será realizada por ordem decrescente de pontuação obtida na avaliação dos critérios do Anexo III.

9.2. O resultado será divulgado em uma lista de classificação por Nível de Qualificação (Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado), em ordem decrescente de pontuação obtida, indicando-se o nome do servidor, o programa de Pós-Graduação e a Instituição pretendidos.

9.3. No caso de haver empate entre candidatos, considerar-se-ão os seguintes critérios para desempate, nesta ordem de prioridade:

I – servidor que nunca foi contemplado com afastamento para pós-graduação no IFCE;

II – maior tempo de efetivo exercício no IFCE;

III – maior idade.

10. DOS ANEXOS

10.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

I – Formulário para interposição de recurso;

II – Formulário para impugnação;

III – Critérios de seleção para servidores técnico-administrativos e docentes

IV – Tabela de Pontuação.

11.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1. Os afastamentos para cursar pós-graduação *Stricto Sensu* obedecerão ao que estabelece a Política de Desenvolvimento de Pessoas do IFCE e demais normativos e legislações nacionais em vigor.

11.2. A participação na seleção, objeto deste edital, implica no conhecimento e na aceitação, pelo candidato, de todas as suas disposições, bem como do disposto no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019 e suas alterações, na Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 01 de fevereiro de 2021, e na Resolução CONSUP/IFCE nº 37 de 15 de junho de 2021.

11.3. Este Edital é classificatório para a concessão de afastamento integral do servidor para a participação em cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* (Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado). Todas as concessões de afastamentos, com ou sem substituto, estão inicialmente condicionadas ao

cumprimento dos trâmites e requisitos descritos neste Edital.

11.4. Após a homologação dos resultados, os servidores contemplados deverão protocolar seu pedido de afastamento junto à sua unidade, observando, impreterivelmente, o prazo estabelecido na Resolução CONSUP/IFCE nº 37 de 15 de junho de 2021, para que este possa ser encaminhado e tramitado em tempo hábil pela Unidade de Gestão de Pessoas.

11.5. Caso o servidor contemplado no presente certame tenha ciência de que não irá solicitar o afastamento dentro do período de vigência deste edital, deverá manifestar expressamente sua desistência justificada por meio do e-mail cgp.quixada@ifce.edu.br, até 3 (três) meses após a divulgação do resultado final, sob pena de impedimento de participação em processo seletivo subsequente.

11.6. A vaga remanescente, oriunda da desistência de que trata o subitem 11.5., será destinada ao próximo candidato habilitado, obedecida estritamente a ordem decrescente do resultado final da seleção.

11.7. A validade da classificação resultante do presente certame será de 6 (seis) meses, contado da data da publicação deste edital.

11.8. O acompanhamento da tramitação do Processo é de inteira responsabilidade do servidor interessado.

11.9. Os casos e situações omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção e Direção Geral, em conjunto com as Pró-reitorias de Gestão de Pessoas e Pesquisa, Pós- Graduação e Inovação.

Quixadá, 14 de setembro de 2022.

ALEXANDRE CÉSAR PRAXEDES RODRIGUES

Diretor Geral do *campus* Quixadá



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Cesar Praxedes Rodrigues, Diretor(a) Geral do Campus de Quixadá**, em 14/09/2022, às 08:58, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4107503** e o código CRC **FF55C0BE**.